LEI Nº 1.488, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao Assessor Jurídico nas causas em que for parte o município de Nova Ramada.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência, nas causas em que for parte vencedora o Município de Nova Ramada, pertencem ao Assessor Jurídico, conforme dispõe esta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da verba honorária de sucumbência será realizado ao Assessor Jurídico do Município enquanto esteja formalmente provido no respectivo cargo, desde que nas atribuições contenha a função de representar a Municipalidade, como Procurador.

Art. 2º Os honorários não integram a remuneração do cargo de Assessor Jurídico, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória ou indenizatória.

Art. 3º Os honorários advocatícios de sucumbência são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao tesouro municipal.

Art. 4º A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta Lei será depositada em conta especial, aberta pela Secretaria Municipal da Fazenda exclusivamente para este fim, devendo a quantia, apurada mensalmente, ser paga ao Assessor Jurídico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 5º O Assessor Jurídico atuante no processo judicial deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado para serem creditados exclusivamente na conta destinada aos fins desta Lei.

Art. 6º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município, assim como nos casos em que houver pagamento na via administrativa, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta referida no art. 4º desta Lei.

Art. 7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Assessor Jurídico o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência, em razão do que dispõe o § 19 do art. 85 do Novo Código de processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 26 de Julho de 2018.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Marinez de Lima Rubert
Secretária Municipal de Administração